



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 583

Altera a redação do *caput* e acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei Complementar nº 293, de 17.10.00, que dispõe sobre a lotação de servidores do SESAV – Serviço de Saúde de São do Município, institui gratificações e adicionais, extingue cargos, e dá outras providências.

Proc. nº 37812/99

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 293, de 17 de outubro de 2000 e suas alterações, acrescido de parágrafo único, mantidos os incisos I a IV:

“Art. 9º - Os médicos que efetuarem atendimento ambulatorial superior a 16 (dezesseis) consultas, até o limite de 26 (vinte e seis), receberão, por consulta, a importância de R\$ 10,00 (dez reais), equivalente ao valor da consulta SUS, devendo, para tanto:

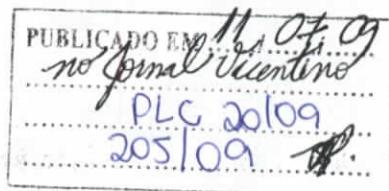
I -

II -

III -

IV -

Parágrafo único – Entende-se por produção as consultas realizadas fora da jornada de trabalho ou jornada extra.”





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 583

fl.02

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de julho de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

